



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Ofício nº 859/2020-DTL/GP/P

Valinhos, em 16 de julho de 2020

Ref.: **Requerimento nº 1057/20-CMV**
Vereador Gilberto Aparecido Borges
Processo administrativo nº 10.288/2020-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Gilberto Aparecido Borges**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1) De acordo com o decreto Estadual e Municipal de estado de calamidade pública em virtude da pandemia do COVID-19, os motéis podem abrir normalmente no município? Se sim enviar cópia do decreto ou regulamentação estadual que regulariza o funcionamento da atividade.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pela Secretaria da Saúde, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelos nobres Edis requerentes.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 06 folhas.

A
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)

SECRETARIA MUNICIPAL DE VALINHOS, 16/07/2020, 10:45



PREFEITURA DE VALINHOS

C.I. nº 400/2020 – SS

Valinhos, 09 de julho de 2020.

Para: Departamento Técnico Legislativo

Da: Secretaria da Saúde

Ref.: Requerimento nº 1057/2020

C.I. nº 1070/2020 – DTL/GP

(Proc. Nº 10.288/2020)

Em atenção ao solicitado na C.I. supracitada, segue anexa,
a C.I. nº 243/2020- DSC/SS com a resposta ao questionamento.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Fustinoni
Secretário da Saúde


Hudson R. Finamore
Secretaria de Saúde
Chefe de Gabinete



PREFEITURA DE VALINHOS
Secretaria da Saúde
Departamento de Saúde Coletiva
Coordenadoria de Fiscalização Sanitária

À

Diretora do Departamento de Saúde Coletiva,

Em resposta ao Requerimento nº 1057/2020.

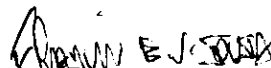
Os motéis estão liberados a funcionar por estarem enquadrados na subclasse de hotéis e similares, de acordo com a Comissão Nacional de Classificação – CONCLA - IBGE (em anexo).

A atividade foi passível de regulamentação através da Nota Técnica 09/2020-CFS-DSC-SS – *”Dispõe sobre regulamentações sanitárias a serem adotadas pelos estabelecimentos que tenham por objeto os Meios de Hospedagem (Hotéis, Motéis, Pousadas e Similares), visando a prevenção à transmissão e disseminação do coronavírus”*, publicada no Boletim Municipal Nº 1976 – Ano XXXI (em anexo).

Os estabelecimentos do ramo que outrora foram autuados por conta das controvérsias em torno da classificação da atividade econômica, sofreram apenas penalidade de advertência, sendo os respectivos processos administrativos arquivados a posteriori.

C.F.S., 07/07/2020


Wagner R. Damário Jr.
Secretaria da Saúde
Vigilância Sanitária
Fiscal Sanitário


Francisco E. V. Sousa
Secretaria da Saúde
Coordenador de Fiscalização Sanitária



Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades

Estrutura

classificação

CNAE-Subclasses 2.3 classa ▼

Hierarquia

Seção: I ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO

Divisão: 55 ALOJAMENTO

Grupo: 55.1 Hotéis e similares

Classe: 55.10-8 Hotéis e similares

Subclasse: **5510-8/03 Motéis**

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- as atividades dos motéis cuja característica é o alojamento por período inferior a 24 horas

Lista de Descritores

Registros encontrados: 1

Mostrar 10 ▼ registros por página

5510-8/03 MOTEL

[Anterior](#) 1 [Próximo](#)



DECRETO Nº 10.444, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Estende até 14 de julho de 2020, nos termos do Decreto Estadual nº 64.881/2020, e posteriores alterações, o prazo da quarentena em razão do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares, e demais legislação estadual aplicável que o sucede.

DECRETA:

Art. 1º. O prazo estabelecido no artigo 2º, do Decreto nº 10.373, de 23 de março de 2020, para que as Secretarias e Autarquias Municipais suspendam as suas atividades de natureza não essencial, nos termos estabelecidos no Decreto nº 10.369/2020, é prorrogado até 14 de julho de 2020, em consonância com as determinações constantes da legislação estadual aplicável.

Art. 2º. As atividades privadas de comércio, indústria e serviços, realizadas no Município, por empresas ou prestadores de serviços que tenham ou não sede local, deverão observar o regramento determinado pelo Governo Estadual, em conformidade com as deliberações emanadas da normatização aplicável e as decisões do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, publicadas através de órgão oficial de imprensa do Estado de São Paulo e disponíveis no site de internet <https://www.sapaulo.sp.gov.br/coronavirus/quarentena/>.

Parágrafo Único. Deverão ser observadas e atendidas as normatizações relativas às atividades referidas no caput, estabelecidas em conformidade com as Normas Técnicas emanadas pela Coordenadoria de Fiscalização Sanitária, da Secretaria da Saúde do Município, e os termos do Decreto nº 10.437, de 15 de junho de 2020, que retrocedeu a flexibilização da quarentena para Fase I do Plano São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994/2020, e dá outras providências.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 26 de junho de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

LUIZ CARLOS FUSTINONI
Secretário da Saúde

LUIS GUSTAVO BOTTURA PREVITALI
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 4440/2020-PMV.

Vanderley Berteli Mario
SubChefe do Gabinete do Prefeito
Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo

DECRETO Nº 10.445, DE 26 DE JUNHO DE 2020

Atribui à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania e à Guarda Civil Municipal o poder de polícia administrativa em vigilância sanitária, em decorrência da declaração de estado de calamidade pública e quarentena, visando a redução da disseminação do Coronavírus (Covid-19), com fundamento nas Leis Municipais nº 2291/1990 e 2953/1996, na forma que específica.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. É atribuída à Secretaria de Segurança Pública e Cidadania e à Guarda Civil Municipal, do Município, o poder de polícia administrativa em vigilância sanitária, com fundamento nas Leis Municipais nºs 2.291, de 31 de agosto de 1990, que autoriza o Executivo a fazer cumprir, no Município de Valinhos, a legislação Federal e Estadual, concernentes à fiscalização exercida nos produtos de alimentação e na promoção, preservação e recuperação da saúde e dá outras providências", e 2.953, de 24 de maio de 1996, que "institui o Código de Posturas do Município de Valinhos e dá outras providências", com suas posteriores alterações e demais legislação aplicável, em razão da declaração de estado de calamidade pública e determinação de quarentena, visando a redução da disseminação do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos concomitantemente com a revogação do estado de calamidade pública no Município de Valinhos.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos 26 de junho de 2020, 124º do Distrito de Paz, 65º do Município e 15º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

CARLOS ROBERTO PRESTES-Cel.
Secretário de Segurança Pública e Cidadania

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes do processo administrativo nº 4440/2020-PMV.

Vanderley Berteli Mario
SubChefe do Gabinete do Prefeito
Respondendo pelo Departamento Técnico-Legislativo

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA**Errata**

Diferentemente do que publicado no Atos Oficiais Edição nº 1974, de 23 de junho de 2020.

Na capa e nas páginas internas

Onde se lê:
Terça-feira, 24 de junho de 2020.

Leia-se:
Terça-feira, 23 de junho de 2020.

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNOS**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DAS PORTARIAS JÁ PUBLICADAS NO LOCAL DE COSTUME****PORTARIA Nº 16.549 / 2020
N O M E A R**

com fundamento no inciso I, do artigo nº 17 da Lei nº 2.018 de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c o inciso I do artigo nº 28 da Lei nº 3.182/1998, a seguinte servidora:

Carolline Groberto Pinto – Matrícula 26924, portadora do CPF nº 100.077.566-66 e do RG nº MG-16.599.085, para exercer o cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral Plantonista, Ref. 197, do Anexo VII, da Lei nº 5.629/2018, com suas posteriores alterações, junto a Secretaria da Saúde, a partir de 24 de junho de 2020.

Valinhos, 24 de junho de 2020.

**PORTARIA Nº 16.550 / 2020
N O M E A R**

com fundamento no inciso I, do artigo nº 17 da Lei nº 2.018 de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c o inciso I do artigo nº 28 da Lei nº 3.182/1998, o seguinte servidor:

1. Matheus de Paula Malaguti Martins – Matrícula 26923, portador do CPF nº 076.285.636-00 e do RG nº 50.655.035-7, para exercer o cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral Plantonista, Ref. 197, do Anexo VII, da Lei nº 5.629/2018, com suas posteriores alterações, junto a Secretaria da Saúde, a partir de 26 de junho de 2020;

2. William Gomes de Oliveira – Matrícula 26925, portador do CPF nº 035.247.456-44 e do RG nº MG-10.345.586, para exercer o cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral Plantonista, Ref. 197, do Anexo VII, da Lei nº 5.629/2018, com suas posteriores alterações, junto a Secretaria da Saúde, a partir de 26 de junho de 2020.

Valinhos, 26 de junho de 2020.

PORTARIA Nº 16.551 / 2020

considerando a constatação efetuada pela Secretaria da Saúde, de que a servidora Thaisa de Souza Santana, não assumiu o exercício do cargo para a qual foi nomeada, através da Portaria nº 16.509, datada de 21 de maio de 2020:

considerando o disposto no artigo nº 113 e parágrafo único, da Lei nº 2018 de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos), resolve:

EXONERAR, EX-OFFÍCIO

de acordo com o artigo 131, inciso II, letra "b" da Lei nº 2018, de 17 de janeiro de 1986 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c artigo 30, inciso I da Lei nº 3.182/1998, a seguinte servidora:

Thaisa de Souza Santana – Matrícula 26891, portadora do CPF nº 330.504.408-05 e do RG nº 40.313.305-1, do cargo de provimento efetivo de Enfer-

meiro, da Secretaria da Saúde, a partir de 31 de maio de 2020, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo CI nº 308/2020-DISA/UPA-SS.

Valinhos, 26 de junho de 2020.

WILTON LUIZ BORGES
Secretário de Assuntos Internos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SAS Nº 002, DE 25 DE JUNHO DE 2020

“PROIBE A UTILIZAÇÃO DE FOGÕES A GÁS E RECIPIENTE GLP NOS CENTROS COMUNITÁRIOS.”

DULCE MARIA DE PAULA SOUZA, Secretária de Assistência Social do Município de Valinhos, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída à Secretária da Assistência Social, em conformidade com as disposições emergentes do art. 2º e dos anexos VI e IV, da Lei nº 5.629, de 19 de abril de 2018, que “Estabelece a estrutura administrativa e a estrutura de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos, na forma que especifica”;

CONSIDERANDO a adequação dos próprios municipais, onde se encontram instalados os Centros Comunitários, para obtenção do AVCB.

CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas nos Centros Comunitários.

ESTABELECE:

Art. 1º. Ficam proibidos a instalação e manutenção de fogões e recipientes de gás GLP nas estruturas físicas dos Centros Comunitários de Valinhos, coordenados pela Secretaria de Assistência Social, POR PRAZO INDETERMINADO, para a regulamentação dos prédios perante o CORPO DE BOMBEIROS.

Sendo:

- Centro Comunitário da Vila Boa Esperança
- Centro Comunitário da Vila Progresso
- Centro Comunitário da Vila Santana
- Centro Comunitário do Bom Retiro
- Centro Comunitário do Capuava
- Centro Comunitário do Country Club
- Centro Comunitário do Jardim das Figueiras
- Centro Comunitário do Jardim do Lago
- Centro Comunitário do Jardim Elisa
- Centro Comunitário do Jardim Itapua
- Centro Comunitário do Jardim Jurema
- Centro Comunitário do Jardim Morada do Sol
- Centro Comunitário do Jardim Nova Palmeiras
- Centro Comunitário do Jardim Novo Mundo
- Centro Comunitário do Jardim Paraíso
- Centro Comunitário do Jardim Pinheiros
- Centro Comunitário do Jardim Marcos
- Centro Comunitário do Joapiranga
- Centro Comunitário do Parque das Colinas

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 25 de junho de 2020.

DULCE MARIA DE PAULA SOUZA
Secretária da Assistência Social

SECRETARIA DE LICITAÇÕES

RESUMO DE EDITAL

- 04/6/2020 PROCESSO DE COMPRAS Nº 229/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
OBJETO: Tijolo de barro comum
DATA-HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/07/2020 às 09h00
- 018/2020 PROCESSO DE COMPRAS Nº 231/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
OBJETO: Baterias seladas para uso de veículos da municipalidade
DATA-HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/07/2020 às 09h00
- 051/2020 PROCESSO DE COMPRAS Nº 182/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº
OBJETO: Sinalização semafórica
DATA-HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/07/2020 às 09h00
- 019/2020 PROCESSO DE COMPRAS Nº 232/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
OBJETO: SRP para instalação de alambrados e portões
DATA-HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/07/2020 às 09h00
Os Editais poderão ser consultados gratuitamente no site www.valinhos.sp.gov.br e www.bbmmlicitacoes.com.br. Informações: 19 3871-1213

Markson Elianaí Vieira
Secretário de Licitações

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 261/2020, reconhecemos a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com o artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020, visando a contratação da empresa NORTH MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.236.167/00001-51, especializada no fornecimento de 2000 (duas mil) unidades de máscara descartável cirúrgica TNT 50gr/m², camada tripla, com filtro, clips nasal, com elástico, que serão utilizadas pelos servidores da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura do Município de Valinhos, os quais prestam serviços considerados essenciais, conforme Decreto Municipal nº 10.372/2020, em virtude do enfrentamento de Surto de Coronavírus – COVID-19.

O custo total da contratação será de R\$6.000,00 (seis mil reais).

Valinhos, 26 de junho de 2020.

MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Licitações

DULCE MARIA DE PAULA SOUZA
Secretária de Assistência Social

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 261/2020, em especial o reconhecimento da DISPENSA DE LICITAÇÃO, RATIFICADO o ato, nos termos acima descritos, com base no Artigo 24, inciso IV e Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Artigo 4º, da Lei Federal 13.979/2020.

Valinhos, 26 de junho de 2020.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 509/2019, reconhecemos a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, visando a contratação da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.325.434/0001-50, com sede na Rua Libero Badaro, nº 600, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o fornecimento de móveis escolares a serem utilizados na EMEB Alvorada, na cidade de Valinhos/SP, conforme descritivo constante do Processo de Compras nº 509/2019, no total de 444 (quatrocentos e quarenta e quatro) peças, ao custo total de R\$ 205.668,00 (duzentos e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

Valinhos, 07 de Novembro de 2019.

MARKSON ELIANAI VIEIRA
Secretário de Licitações

PROFESSOR ZENO RUEDELL
Secretário da Educação

ISMAEL DE LISBOA NETO
Diretor do Departamento de Contratos
Secretaria da Educação

Em conformidade com os elementos constantes do Processo de Compras nº 509/2019, em especial o reconhecimento da DISPENSA DE LICITAÇÃO, RATIFICADO o ato, nos termos acima descritos.

Valinhos, 07 de Novembro de 2019.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

NOTA TÉCNICA 09/2020–CFS–DSC–SS

Dispõe sobre regulamentações sanitárias a serem adotadas pelos estabelecimentos que tenham por objeto Meios de Hospedagem (Hotéis, Motéis, Pousadas e Similares), visando a prevenção à transmissão e disseminação do coronavírus.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 10.369, de 19 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Valinhos, em razão do Coronavírus (Covid-19), na forma que especifica, e dá outras providências.

Considerando o disposto no Decreto Estadual Nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19, e demais deliberações e publicações de atos relacionados.

Considerando o previsto no Decreto Municipal nº 10.373, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a determinação de período de quarentena, em razão da Declaração de Calamidade Pública no Município, e adoção de medidas pelas Secretarias Municipais e comércio em geral, na forma que especifica, e demais publicações e atos relacionados.

Considerando as medidas adicionais necessárias acerca dos procedimentos a serem adotados para prevenir a disseminação do Coronavírus (Covid-19) no Município de Valinhos e a necessidade de evitar a propagação do vírus nos estabelecimentos que têm por objeto os Meios de Hospedagem

Respeitando a premissa de que a principal recomendação do Ministério da Saúde, assim como do Governo do Estado de São Paulo e da Prefeitura do Município de Valinhos, é a de evitar a aglomeração de pessoas, para prevenção à disseminação do Coronavírus (Covid-19), o Departamento de Saúde Coletiva, por meio da Coordenadora de Fiscalização Sanitária, ESTABELECE.

Art. 1º Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de hotéis, motéis, pousadas e similares na forma em que segue.

- I - Deverá ser realizada a aferição de temperatura dos funcionários no início do turno e dos hóspedes no check-in;
- II - Deverá ser restringida a quantidade de hóspedes por apartamento em no máximo 02 (duas) pessoas ou somente pessoas da mesma família;
- III - O hóspede deverá receber informações sobre os novos protocolos de saúde, bem como deve informar no ato do check-in, através de questionário simples, sobre sua condição e estado de saúde, indicando se está dentro do grupo de risco e se esteve em contato com pessoas suspeitas ou confirmadas para a COVID-19 nos últimos 15 (quinze) dias;
- IV - Uso obrigatório de máscara e EPI pelos colaboradores com informações sobre a correta paramentação, desparamentação e descarte;
- V - Uso obrigatório de máscara por hóspedes e demais pessoas que tenham acesso ao estabelecimento com informações sobre seu uso correto;
- VI - Manter álcool em gel na entrada, próximo a elevadores, escadas e em pontos estratégicos do estabelecimento;
- VII - Realizar a desinfecção de equipamentos de uso comum como telefones, computadores e estações de trabalho frequentemente;
- VIII - Aumentar o espaçamento entre as estações de trabalho e mesas dos refeitórios dos funcionários;
- IX - Desativar e isolar bebedouros de uso comum;
- X - Os horários das refeições devem ser espaçados para não superlotar os refeitórios dos funcionários. Os assentos devem ser sinalizados permitindo o distanciamento entre as pessoas;
- XI - Estimular o uso dos elevadores por 01 (uma) pessoa de cada vez, ou apenas pessoas da mesma família e promover a limpeza frequente do equipamento;
- XII - Nas áreas comuns, afixar avisos sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, higienização constante das mãos e distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;
- XIII - As refeições disponibilizadas pelo estabelecimento, só poderão ser oferecidas através do serviço de quarto;
- XIV - A equipe de serviço de quarto deve cobrir bandejas, protegendo os alimentos durante o transporte até a unidade habitacional e, ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto pelo hóspede, para que sejam recolhidos;
- XV - Brinquedotecas, piscinas, academias e demais áreas destinadas a práticas esportivas, recreativas e salas de eventos devem permanecer fechadas ou isoladas;
- XVI - Os uniformes da equipe de governança (equipe de higiene e lavanderia) devem ser lavados no estabelecimento ou em lavanderia terceirizada;
- XVII - Os colaboradores deverão higienizar as mãos e antebraços com água e sabão ou álcool gel 70%, no início e ao final dos procedimentos de limpeza;
- XVIII - Toda a equipe de front office, principalmente recepcionistas, mensageiros e manobristas, devem higienizar as mãos antes e após carregar malas e bagagens, utilizando água e sabão ou, na impossibilidade, álcool em gel 70%;
- XIX - Manobristas devem higienizar volante, botões, maçaneta, sensor-chave do carro antes de dirigir o veículo e na entrega ao cliente. Além disso, a higienização das mãos com água e sabão ou, na impossibilidade, álcool em gel 70% deve ser realizada antes e depois de cada carro manobrado e o uso de máscara deve ser obrigatório durante o trajeto e a manobra;
- XX - Remover objetos de uso tipicamente compartilhado (como jornais, revistas e livros) de espaços comuns e dos quartos para evitar a contaminação indireta;
- XXI - O cartão-chave deve ser efetivamente higienizado ao ser recebido e antes de ser reutilizado. No check-out, recomenda-se que o recepcionista não pegue o cartão da mão do hóspede, e sim que o hóspede o deposite em local específico. O estabelecimento deverá considerar a viabilidade de realização de check-in e check-out sem contato humano;
- XXII - Ao final da estadia do hóspede, deverá ser realizada limpeza e desinfecção completa e rigorosa do apartamento antes da entrada de novo hóspede;
- XXIII - O estabelecimento deverá providenciar o PMOU - Plano de Operação, Manutenção e Controle dos equipamentos de ar condicionado com especial atenção a eficiência dos parâmetros de renovação do ar, filtragem, controle de temperatura e umidade, e monitoramento da qualidade do ar, conforme previsto na Portaria MS nº 3523/1998;
- XXIV - O estabelecimento deverá elaborar um manual com protocolos de higiene e segurança de todas as etapas de sua atividade;
- XXV - No manual acima mencionado deverá constar um checklist, sendo obrigatória a realização de inspeções diárias em todas as áreas e etapas de preparo do serviço de alimentação, instalações e apartamentos para garantir que os protocolos de limpeza e higienização, uso correto de máscara e EPIs pelos colaboradores sejam seguidos e realizados de modo consistente.

Art. 2º Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação podendo ser revogada total ou parcialmente a qualquer tempo.

Luiz Carlos Fustinoni
Secretário de Saúde

Claudia Maria dos Santos
Diretora do Departamento de Saúde Coletiva

Francisco Ernando Vieira de Sousa
Coordenador de Fiscalização Sanitária

EDITAL 284/2020

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA defere a Renovação de Licença de Funcionamento dos estabelecimentos abaixo relacionados:

Nº. Protocolo: 9454/2020 Data de Validade: 20/06/2021
Nº CEVS: 355620601-562-000103-1-6
Razão Social: NOGUEIRA SANTOS CONFEITARIA LTDA-ME
Nome Fantasia: DELÍCIAS DE MARIA
CNPJ/CPF: 06.877.772/0001-92
Ramo de Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

Nº Prot.: 9443/2020 Data de Validade: 09/05/2021
Nº CEVS: 355620601-472-000400-1-0
Razão Social: PADARIA MIRANTE DO LENHEIRO EIRELI
Nome Fantasia: PADARIA MIRANTE DO LENHEIRO
CNPJ/CPF: 32.527.450/0001-23
Ramo de Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

Nº Prot.: 9244/2020 Data de Validade: 19/06/2021
Nº CEVS: 355620601-812-000007-1-0
Razão Social: UNICA - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
Nome Fantasia: UNICA LIMPEZA
CNPJ/CPF: 46.235.461/0001-44
Ramo de Atividade: CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO

Nº Prot.: 9446/2020 Data de Validade: 15/05/2021
Nº CEVS: 355620601-865-000235-1-5
Razão Social: ANGÉLICA LUZIA AMORE RIBEIRO
Nome Fantasia: ANGÉLICA LUZIA AMORE RIBEIRO
CNPJ/CPF: 104.344.858-61
Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Nº Prot.: 9018/2020 Data de Validade: 17/06/2021
Nº CEVS: 355620601-477-000022-1-6
Razão Social: HENNA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA - ME
Nome Fantasia: FARMÁCIA TAINA
CNPJ/CPF: 05.845.779/0001-60
Ramo de Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

Nº Prot.: 9580/2020 Data de Validade: 11/08/2021
Nº CEVS: 355620601-477-000059-1-6
Razão Social: FLAVIO BORIN CARRARO DROGARIA ME
Nome Fantasia: FARMÁCIA DROGA 11
CNPJ/CPF: 06.146.409/0001-05
Ramo de Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

Nº Prot.: 9583/2020 Data de Validade: 04/06/2021
Nº CEVS: 355620601-472-000272-1-9
Razão Social: CLAUDETE M. O. MARCONDES PRESENTES-ME
Nome Fantasia: PONTO 1
CNPJ/CPF: 01.074.402/0001-01
Ramo de Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

Nº Prot.: 9234/2020 Data de Validade: 04/07/2021
Nº CEVS: 355620601-360-000415-1-3
Razão Social: PARAFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA
Nome Fantasia: POÇO-UNIDADE 03-PARAFIX INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA
CNPJ/CPF: 03.192.243/0003-29
Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

Nº Prot.: 9585/2020 Data de Validade: 21/12/2020
Nº CEVS: 355620601-360-000290-1-7
Razão Social: PALLADE PARTICIPAÇÕES LTDA
Nome Fantasia: POÇO-PALLADE
CNPJ/CPF: 03.295.044/0001-84
Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

Nº Prot.: 9582/2020 Data de Validade: 05/08/2021
Nº CEVS: 355620601-477-000056-1-4
Razão Social: CMS FARMÁCIA LTDA
Nome Fantasia: CMS FARMÁCIA LTDA
CNPJ/CPF: 00.107.665/0001-07
Ramo de Atividade: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS

Nº Prot.: 8838/2020 Data de Validade: 10/05/2021
Nº CEVS: 355620601-859-000006-1-2
Razão Social: SPORT SITE ACADEMIAS LTDA
Nome Fantasia: SPORT SITE ACADEMIAS LTDA
CNPJ/CPF: 07.289.591/0004-50
Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS

Nº Prot.: 9584/2020 Data de Validade: 13/06/2021